



Processo : 0814764-50.2025.8.19.0042 (2026.700.559192-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : SERASA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
RECORRIDO : ALEXSANDER PAIVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JORGE EDUARDO BORGES DA ROCHA
ADVOGADO : RAFAELLA AMARAL CAMPELLO
Relator : MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Sessão : 09/09/2026 10:00

Súmula

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em não acolher o pedido de exclusão do feito da pauta desta sessão virtual por se mostrar, no caso concreto, dispensável a sustentação oral do advogado requerente, nos termos do §1º, do artigo 18, do Regimento Interno das Turmas Recursais; conhecer do recurso interposto e a ele dar provimento para, nos termos do artigo 487, I, do C.P.C., JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, porque o recorrido não comprovou os fatos constitutivos de seu direito, a teor do que dispõe o artigo 373, I, do C.P.C. Isso porque não há prova de que o recorrido tenha tentado realizar o pagamento da quarta parcela do acordo até a data de vencimento, 16/04/25. Conforme se verifica em documento de id 214163604, fl. 6, a tentativa de pagamento se deu em data posterior, 19/04/25, o que importou no cancelamento do acordo de renegociação da dívida. De se afastar, ademais, a condenação no pagamento de indenização por danos morais, porque a questão versada no processo tem natureza patrimonial, inexistindo prova de eventual repercussão na esfera anímica ou de abalo psicológico do recorrido. Registre-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, §caput, da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA
MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Relator

